

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

09 a 15 de setembro

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD, objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração de solução de rede metropolitana e redes internas locais.

Ementa: Recurso Ordinário – Matéria contratual – Consultoria para elaboração de projeto e implantação de solução de rede – Entidade sem fins lucrativos – Desenvolvimento institucional – Dispensa de licitação – Art. 24, XIII, da lei 8.666/93 – Serviço extraordinário – Cabimento – Desnecessidade de licitação – Falta de justificativa do preço – Irregularidade afastada – Multa cancelada – Apelos conhecidos e providos.

(TC-003601/026/09; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 12/09/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de aproximadamente 45.000 litros de combustível tipo álcool etílico hidratado.

Ementa: Cominações restritivas à competitividade. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal relativa à sede e domicílio da

licitante – afronta à jurisprudência consolidada da Corte – exigência sabidamente restrita à demonstração da regularidade fiscal do efetivo executor da avença. Temerária aglutinação de objetos distintos. Inadequado enquadramento como serviço de natureza contínua – inadmissível aplicação do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 quanto à vigência contratual. Inexistência de pesquisa prévia de preços – aferição da economicidade prejudicada.

(TC-024419/026/09; Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 30/08/2017; data de publicação: 12/09/2017)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 69/2017 (Processo n.º 364/2017), do tipo menor preço global, da Prefeitura Municipal de Guararema, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na administração tributária e econômico-fiscal para fornecimento de sistema informatizado em ambiente web”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. A inclusão, na definição da pretensão, de “serviços de assessoria e consultoria na administração tributária e econômico-fiscal” apresenta-se equivocada, não se tratando do verdadeiro escopo da pretendida contratação, motivo pelo qual devem ser excluídas menções nesse

sentido do ato de chamamento. A exigência pertinente à qualificação técnica deve estar adequada à Súmula n.º 30. O prazo para demonstração do sistema precisa ser ampliado, com indicação dos requisitos mínimos a serem atendidos e os pertinentes critérios de avaliação. A exigência de fornecimento de equipamento de proteção individual e coletivo não condiz com o objeto posto em disputa, demandando supressão. A fim de afastar dúvidas, mostra-se adequada a exclusão da expressão “concordatárias” de previsão que trata da vedação de participação de empresas. Representação julgada parcialmente procedente.

(TC-12493.989.17-2; Rel. Cons. Samy Wurman; data de julgamento: 06/09/2017; data de publicação: 12/09/2017)

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 9/2017, certame destinado à contratação de transporte de escolares em veículos utilitários e ônibus.

Ementa: Representações. Determinação à Prefeitura de Tuiuti que promova retificações e aprimoramentos no edital do Pregão Presencial nº 9/2017, na seguinte conformidade: a) aprimore o termo de referência da licitação, nele acrescentando as características técnicas essenciais a cada veículo necessário à execução dos serviços pretendidos pelo prazo do contrato, inclusive se demandadas situações especiais de transporte; b) reveja o item 3.3, alínea “c”, suprimindo a vedação de participação de empresas inadimplentes ou que tiveram contrato rescindido, bem como esclarecendo que a impossibilidade de participação alcança somente aquelas apenas no âmbito do Município, nos termos da Súmula nº 51; c) no item 8.1.2, exclua a exigência da alínea “d”, sobre a certidão de regularidade de débito em face do INSS, bem como observe, nas alíneas “c.2”, “c.3” e “c.4”, que a comprovação de regularidade exigida deverá estar limitada aos tributos incidentes sobre as atividades relacionadas ao objeto, como também aos débitos efetivamente inscritos em Dívida Ativa; d) exclua a alternativa de apresenta-

ção de documento do veículo prevista no item 8.1.3.1, alínea “b”, mantendo somente a exigência de declaração formal de disponibilidade; e) acrescente ao item 8.1.4 a hipótese de participação de licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos exatos termos da Súmula nº 50; e f) compatibilize os itens 8 e 14.2 no que se refere ao prazo máximo para a assinatura do contrato.

(TC-11455.989.17-8; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 23/08/2017; data de publicação: 13/09/2017)

Assunto: Edital de Concorrência nº 04/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para Concessão do Serviço Público de transporte coletivo municipal de passageiros.

Ementa: Concessão do Serviço Público de transporte coletivo municipal de passageiros. Necessidade de especificação da composição dos custos unitários em planilha orçamentária, critérios de reajuste de tarifa, estudo técnico de viabilidade econômico-financeira da concessão, detalhamento dos investimentos previstos e valores estimados correspondentes, projeção do volume de demanda mensal de passageiros, critérios mínimos para a elaboração da planilha de cálculo do valor final da tarifa e previsão do prazo mínimo para início dos serviços. A qualificação econômica financeira, exigências de capital mínimo e de índices contábeis, como também de comprovação da qualificação técnica profissional, não são impositivas, podendo a autoridade administrativa dispensá-las. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

(TC-10352.989.17-2; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 30/08/2017; data de publicação: 14/09/2017)

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e

posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-13. Valor – R\$135.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-08-13, 14-10-13, 16-12-13, 07-02-14 e 17-04-14.

Ementa: Inexigibilidade de licitação. Contrato. Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa. Serviços de natureza própria da Administração. Ausência de justificativas. Irregularidade da inexigibilidade licitatória, do contrato e dos aditamentos. Multa ao responsável. Votação unânime.

(TC-002197/009/14; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 29/08/2017; data de publicação: 14/09/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Prefeitura.

Ementa: Recurso Ordinário – Fornecimento de combustíveis – Disponibilização de sistema informatizado de controle da frota – Aglutinação indevida – Precedentes deste tribunal – Ausência de competitividade – Restritividade configurada – Habilitação – Apresentação de documentos da matriz – Execução do contrato pela filial – Impossibilidade – falta de pesquisa de preços – Estimativa baseada apenas no valor praticado na contratação anterior – Parâmetro insubsistente – Irregularidades mantidas – apelo conhecido e desprovido.

(TC-002165/004/08; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 23/08/2017; data de publicação: 15/09/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

Ementa: Recurso ordinário – Serviços de locação de frota e gerenciamento – Dispensa de licitação – Situação de emergência decorrente da impossibilidade de conclusão da correspondente licitação – Certame sustado em sede de exame prévio de edital – Conduta não escusada – Desídia da administração – Atributos não ratificados na esfera recursal – Licitações instauradas com prazo hábil para propiciar nova contratação antes do termo final previsto para o negócio então vigente – Processo que permaneceu com efeitos suspensos até o julgamento de representações processadas como exame prévio de edital – Instrução que se protraiu no tempo e inviabilizou a retomada das licitações a tempo de se evitar a solução de continuidade dos serviços – Economicidade preservada – Hipótese de emergência justificada - inteligência do art. 24, inciso IV, da lei de licitações – Multas canceladas - Apelo conhecido e provido.

(TC-009918/026/15; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 23/08/2017; data de publicação: 15/09/2017)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Salto à Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, relativa ao exercício de 2004.

Ementa: EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. Violação aos artigos 8º a 10º da Lei Federal nº 9.637/98 e aos artigos 9º e 10º da Lei Complementar Estadual nº 846/98. Ausência de apresentação de documentos que demonstrassem parâmetros objetivos para o exame da execução física e financeira do ajuste, em especial, a correta e eficiente utilização dos recursos públicos, a qualidade dos serviços prestados, a adequação à real necessidade da população e a melhora na área de saúde. Ausência nas planilhas dos números referentes aos atendimentos e procedimentos realizados antes e depois da transferência da gestão do hospital – impossibilidade de verificação da evolução ou involução do setor. Pareceres emitidos pela Prefeitura desacompanhados de

documentos comprobatórios quanto ao atendimento às finalidades, cláusulas previstas e à economicidade. Conhecidos. Não providos.

(TC-7137/026/06, TC-26894/026/04, TC-7140/026/06, TC-26894/026/04, TC-7138/026/06; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 15/09/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Fersim do Brasil Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de recebimento, manuseio, armazenamento e logística de distribuição dos bens nas escolas que compõem a rede municipal de educação de Guarulhos.

Ementa: Recurso Ordinário. Serviços de logística e distribuição de bens nas escolas municipais pelo sistema “ponto a ponto” não licitados e não previstos nas cláusulas financeiras do contrato inicial executados desde o início da vigência do ajuste Economicidade e vantajosidade da opção pela terceirização dos serviços avançados – não demonstrada. Aplicação do princípio da acessoriedade em relação aos Termos de Retirratificação e Aditivo. Conhecido. Improvido.

(TC-19783/026/12; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 15/09/2017)